



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**RESOLUÇÃO Nº 170, de 11 de fevereiro de 2025.**

**Dispõe sobre a utilização de meios digitais para comunicação entre a Presidência da Câmara Municipal de Sobral e os vereadores.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica regulamentada a utilização de meios digitais, especialmente o aplicativo WhatsApp ou plataformas similares, bem como o site oficial da Câmara Municipal de Sobral ([www.camarasobral.ce.gov.br](http://www.camarasobral.ce.gov.br)) para o envio de informações, notificações, convocações e demais atos administrativos entre a Presidência da Câmara Municipal de Sobral e os vereadores.

**Art. 2º** As comunicações oficiais realizadas por meios digitais poderão ser encaminhadas:

I - por meio do grupo oficial denominado “COMUNICAÇÕES PRESIDÊNCIA”, criado exclusivamente para fins de comunicação administrativa, em que somente a Presidência e o Setor Legislativo poderão enviar mensagens;

II - diretamente ao número de telefone celular individual de cada vereador, previamente informado ao Setor Legislativo da Câmara Municipal;

III - através de publicação no site oficial da Câmara Municipal de Sobral ([www.camarasobral.ce.gov.br](http://www.camarasobral.ce.gov.br)), garantindo a transparência e o acesso público às informações.

**Art. 3º** Cada vereador deverá informar ao Setor Legislativo o número de seu telefone celular oficial, por meio de formulário próprio ou outro meio definido pela Secretaria Legislativa.

**§ 1º** É responsabilidade de cada vereador manter atualizado o número informado, comunicando formalmente quaisquer alterações.

**§ 2º** As mensagens enviadas para o número registrado serão consideradas válidas e eficazes, mesmo que o vereador não tenha comunicado eventual alteração do número de telefone.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 4º** Para garantir a validade administrativa e jurídica das comunicações digitais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - as mensagens enviadas por meio do grupo oficial "COMUNICAÇÕES PRESIDÊNCIA" ou ao número individual do vereador terão validade desde que seja comprovado seu o envio;

II - o Setor Legislativo será responsável por manter os registros das comunicações digitais, com comprovação de envio e, quando aplicável, de recebimento.

**Art. 5º** O envio de informações em meio físico (documentos impressos) será reservado para situações excepcionais que impossibilitem a utilização dos meios digitais, mediante justificativa expressa do vereador ou por impossibilidade técnica de envio eletrônico.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Legislativa:

I - gerenciar e manter atualizada a lista de contatos dos vereadores;

II - garantir o arquivamento e a segurança das comunicações realizadas por meio digital;

III - assegurar sigilo e confidencialidade das informações transmitidas, observando as legislações aplicáveis;

IV - prestar suporte técnico, quando necessário, para o correto funcionamento das comunicações digitais.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de fevereiro de 2025.

  
FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR  
PRESIDENTE